



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO Nº ⁴⁵.....2024

ASSUNTO – Sugere alteração na Lei n.º 1.310, de 17 de dezembro de 2022.

Repte: Bancada Progressistas

Reqdo: Prefeito Municipal de Jóia

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: ⁴⁵
Recebido em: 18/4/2024
Horário: 16h
Serviço

Os Vereadores que esta subscrevem, integrantes da Bancada Progressistas, vêm até Vossa Excelência, com base no artigo 176 do Regimento Interno, requerer que, após lida em Plenário, seja encaminhada ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:

Que Administração Municipal encaminhe a este Poder Legislativo um Projeto de Lei para acrescentar à Lei n.º 1.310, de 17 de dezembro de 2022 (Estatuto do Servidor) o direito à Licença por motivo de doença em pessoa da família, para os servidores nomeados em comissão, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, dentro dos prazos previstos.

Justifica-se esse pedido, pois o Estatuto vigente estabelece (art. 107) que as licenças serão concedidas somente aos servidores efetivos.

Entende-se que a limitação de concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família somente aos servidores efetivos veda um direito de natureza humana. Por exemplo, com a Lei vigente, hoje as mães ou pais, nomeados em comissão, que possuem filhos pequenos, não podem levar seus filhos nem mesmo a uma consulta médica sem desconto em seu salário, pois não há previsão de licença para os CCs em razão de doença em familiar.

A inclusão dos cargos nomeados em comissão no rol daqueles que têm direito a referida licença representará o reconhecimento e a proteção da dignidade dos seres humanos que prestam serviços ao município, sem distinção no caso de necessidade comprovada de acompanhamento de familiar por questões de saúde.

Destaca-se que, conforme estabelecido no art. 108, § 1º da Lei n.º 1310/2002, a licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, devendo ser apurada tal necessidade pela administração. Portanto, trata-se de licença em que cabe ao administrador a avaliação da concessão ou não, conforme a comprovação da indispensabilidade do servidor para a assistência ao familiar.

Maiores justificativas em plenário.

Em anexo, modelo de Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

Plenário Jovêncio José Pedroso, 17 de abril de 2024.

Valmir José Dutra Vieira
Vereador – Progressistas

Dionei de Matos Lewandowski
Vereador – Progressistas

Rosa Maria Dezordi Lassen
Vereadora – Progressistas

José Lucas da Silva
Vereador – Progressistas

Vanderlei de Oliveira do Amaral
Vereador – Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

PROJETO DE LEI Nº...../2024

Acrescenta o § 3º ao art. 107 da Lei Municipal n.º 1.310, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 107 da Lei Municipal n.º 1.310, de 17 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 107 [...]"

§ 3º O servidor nomeado em comissão terá direito somente a concessão da licença prevista no inciso I."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.